

CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Demandante: Município de Gurupi por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Responsável: Luana Nunes Garcia

Telefone: (63) 3315-0081

1. OBJETO: Credenciamento de Farmácias de Drogarias para Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z" para Atendimento das Demandas Judiciais.

1.1 Objetivo Geral: Este Termo de Referência tem como finalidade selecionar e habilitar farmácias e drogarias interessadas em fornecer medicamentos mediante credenciamento, garantindo que estas atendam aos requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos pelo poder público. O processo visa assegurar a conformidade com as normas sanitárias e regulatórias, além de promover a transparência, a economicidade e a eficiência na aquisição dos produtos farmacêuticos. Além disso, busca-se ampliar a rede de estabelecimentos aptos a fornecer medicamentos à população, facilitando o acesso e reduzindo a distância entre os usuários e os pontos de entrega. Com isso, pretende-se melhorar a cobertura do atendimento, otimizar a logística de distribuição e garantir a continuidade dos tratamentos, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade ou com doenças crônicas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O presente credenciamento tem como finalidade atender, com celeridade e eficiência, às demandas judiciais relativas à entrega de medicamentos, impostas ao ente público por meio de decisões judiciais que determinam o fornecimento imediato e contínuo de fármacos a indivíduos ou grupos específicos da população.

2.2 As decisões judiciais frequentemente estabelecem prazos curtos para o cumprimento das

determinações, o que exige do poder público uma resposta rápida e organizada. A ausência de uma rede credenciada de farmácias e drogarias compromete a capacidade de resposta e pode acarretar penalidades legais, inclusive multa por descumprimento judicial.

2.3 A contratação por meio de credenciamento visa ampliar a rede de fornecimento, garantindo a descentralização da entrega de medicamentos e possibilitando ao cidadão o acesso ao tratamento de forma mais rápida e próxima de sua residência, o que também reduz custos indiretos relacionados à logística.

2.4 A medida também busca assegurar que o fornecimento dos medicamentos seja feito por estabelecimentos regularizados e devidamente licenciados pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade, segurança e rastreabilidade dos produtos disponibilizados aos beneficiários das decisões judiciais.

2.5 O modelo de credenciamento é o mais adequado para este fim, pois permite a habilitação contínua de interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos estabelecidos, sem a limitação de cotas ou concorrência direta, respeitando os princípios da isonomia, da eficiência e da legalidade.

2.6 Esta estratégia também contribui para a economicidade da administração pública, uma vez que permite que os medicamentos sejam adquiridos com base em valores compatíveis com os praticados pelo mercado, mediante apresentação de propostas ou tabelas referenciais, conforme pactuação no momento do fornecimento.

2.7 A existência de um rol de farmácias e drogarias credenciadas facilita a organização administrativa, pois possibilita o controle e a fiscalização do fornecimento, além de oferecer segurança jurídica à administração no cumprimento de suas obrigações judiciais.

2.8 O credenciamento também é uma resposta à crescente judicialização da saúde, que tem demandado ações imediatas e efetivas da administração pública no sentido de garantir o acesso aos tratamentos prescritos por profissionais da saúde, mesmo quando não padronizados nas listas oficiais do SUS.

2.9 A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, conferindo ao cidadão a efetividade de seus direitos fundamentais e promovendo maior justiça social na prestação do serviço público de saúde.

2.10 Dessa forma, a contratação por credenciamento de farmácias e drogarias para o

fornecimento de medicamentos judicializados revela-se como medida necessária, urgente e estrategicamente planejada, com base na legalidade e na busca contínua por eficiência e qualidade no atendimento à população.

3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de Instrumentos Auxiliares de licitação (art. 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados pela tabela regulada pela [Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED](#), há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Gurupi, bem como no Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Regulamenta o art. 79 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e adota outras providências.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretária Municipal de Saúde - SEMUS com um prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a entrega da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi/TO, podendo ocorrer diariamente.

4.3. A ordem de fornecimento deverá ser anexada a receita do pedido do medicamento, assinada pela servidor competente do Almoxarifado Central com a finalidade de comprovar o recebimento do mesmo.

4.4. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos meios necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela secretaria solicitante.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1 Recurso Financeiro para custeio do objeto:

5.1.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 550.000,00 (quinhento e cinquenta mil reais)**, conforme justificado no ETP;

5.2 Descrição dos procedimentos e valores unitários:

5.2.1 As quantidades estimatidas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descrita conforme segue:

Item	Benefício	Descrição do Item	UND	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Ampla concorrência	DISPENSA CAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA. DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, CONSTANTES DA LISTA PMC, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	UND	1,0000	300.000,00	300.000,00
2	Ampla concorrência	DISPENSA CAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENERICOS. DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANTES DA LISTA PMC, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	UND	1,0000	100.000,00	100.000,00
3	Ampla	DISPENSA	UND	1,0000	150.000,00	150.000,00

concorrência	CAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANTES DA LISTA PMC DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PODE DEMANDA JUDICIAL.	
TOTAL		550.000,00

5.2.2. As memórias de cálculos são estimativos e exemplificativo, dos medicamentos dispersados no ano anterior do Credenciamento de demanda judicial, para que que justifiquem as quantidades estimadas designadas para cada item da solução pretendida, considerando que os itens a seguir, já se encontra-se amparado por decisões judiciais para dispensação por parte da Secretaria Municipal de Gurupi-TO:, e seguem como forma de amostragem de quantidade, considerando que pode haver mudanças nas decisões jurídicas:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO (Tabela de Cálculos estimativos e exemplificativos)	MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL 2024
1.	Ácido Acetilsalicílico 100 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
2.	Aerolin spray (Sulfato de Salbutamol) 100mcg/Jato-dose, spray, com 200 doses, uso oral	FR	15
3.	Água destilada, Frasco de 1L	FR	15
5.	Álcool 70% frasco de 1L	FR	15
6.	Alendronato de sódio 70 mg, uso oral, caixa com 04	CX	15

	comprimidos		
7.	Aleradina (Desloratadina) Xarope 60mL, uso adulto e pediátrico, 0,5mg/ml, uso oral	FR	15
8.	Alois (Memantina) 10mg, uso oral, caixa com 50 comprimidos	CX	15
9.	Alopurinol 100 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
10.	Amiodarona 200mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
11.	Amitriptilina (Cloridrato de amitriptilina) 25 mg, caixa com 30 comprimidos revestidos	CX	15
12.	Atropina 1% (Sulfato de Atropina) solução oftálmica estéril, 5mL	FR	15
13.	Baclofeno 10mg, caixa com 20 comprimidos	CX	15
14.	Besilato de Anlodipino 5 mg uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
15.	Biperideno 2 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
16.	Brilinta 90 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
17.	Brometo de Ipratrópio (Atrovent) 20 mcg/dose, frasco com 10mL, 200 doses	FR	15
18.	Bromoprida 10 mg, caixa com 20 cápsulas	CX	15
19.	Carbamazepina 400 mg, uso oral, caixa com 30 comprimido	CX	15
20.	Carbonato de Cálcio 500 mg, uso oral, caixa com 60 comprimidos	CX	15
21.	Carbonato de Lítio, 300 mg, uso oral, caixa com 50 comprimidos	CX	15
22.	Citalopram 20mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
23.	Clopixol depot 200mg/mL, solução injetável	AP	15
24.	Clonazepam 2mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
25.	Cloreto de Sódio 0,9% 10mL	FR	15
26.	Cloridrato de Tiamina 300mg,	CX	15

	uso oral, caixa com 60 comprimidos		
27.	Depakene (Valproato de sódio) 250mg/5ml, xarope, 100mL	FR	15
28.	Depakote ER 500 mg (Divalproato de sódio ER), uso oral, caixa com 60 comprimidos	CX	15
29.	Desonida, creme dermatológico, uso adulto e pediátrico, uso tópico, 0,5mg/g, peso líquido 30g	TB	30
30.	Diamicron MR (Glicazida) 60 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos de liberação prolongada	CX	15
32.	Diazepam 5mg, caixa com 30 comprimidos	CX	15
33.	Digoxina 0,25mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
34.	Dipirona monoidratada 500 mg, caixa com 30 comprimidos	CX	15
35.	EpiPen Junior, Epinephrine injection, USP Auto-injectors, 150mcg, adrenalina autoaplicável	AMP	30
36.	Fenergan (Cloridrato de Prometazina) 25mg, uso oral, caixa com 20 comprimidos	CX	15
37.	Fosfato sódico de Prednisolona, solução oral, frasco com 60mL, 3mg/mL, uso adulto e pediátrico, uso oral	FR	15
38.	Ganfort (Bimatoprost) 0,03% + maleato de timolol 0,5%, solução oftálmica, estéril, 5mL	FR	15
39.	Gel lubrificante íntimo sem anestésico, 100g	TB	109
40.	Glaucotrat (Maleato de Timolol), 0.5% Solução oftálmica estéril, uso adulto e pediátrico, conteúdo 5mL	FR	15
41	Glibenclamida 5 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
42	Glifage XR, Metformina 1g, uso oral, caixa com 30 comprimidos de ação prolongada	CX	15

43	Hidroclorotiazida 25 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	TB	15
44	Insulina Lantus (Insulina glargina) 100UI/ml, solução injetável, uso subcutâneo, ampola de 10mL	AMP	30
45	Insulina NovoRapid® (insulina asparte), 100 UI/mL, solução injetável, uso subcutâneo, com sistema de aplicação preenchido com 3mL	AMP	30
46	Jardiance 10mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
47	Keppra (Levetiracetam) 750mg, uso oral, caixa com 60 comprimidos	CX	15
48.	Lactulose, suplemento alimentar, solução oral, 667 mg/mL, 120 mL	FR	15
49.	Lamotrigina 100 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
50.	Levodopa + benzerazida 200 mg + 50 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
51.	Levoid 100mcg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
52.	Levotiroxina Sódica 150 mcg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
53.	Lidocaína geleia estéril, anestésico Cloridrato de Lidocaína 2% sem vaso constritor, geléia, 30g,	TB	15
54.	Losartana 50 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
55.	Lurasidona 80 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
56.	Metformina 850 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
57.	Mononitrato de Isossorbida 20 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
58	Nortriptilina (Cloridrato de Nortriptilina) 50mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
59.	Ocupress Colírio 2% (Cloridrato	FR	15

	de dorzolamida), solução oftálmica 5 mL		
60.	Óleo de girassol, Ácidos graxos essenciais (AGE), 500 mL	FR	15
61.	Óleo mineral, uso oral ou tópico, 100mL	FR	15
62.	Omeprazol 20mg, caixa com 28 cápsulas duras	CX	15
63.	Oxcarbazepina 300mg, uso oral, caixa com 20 comprimidos	CX	15
64.	Quelatus Mind, Suplemento alimentar em cápsula mole, zero açúcar, Caixa com 60 comprimidos	CX	15
65.	Retemic (Cloridrato de oxibutina) 5mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
66.	Retemic UD (Cloridrato de oxibutina)10 mg, uso oral, comprimido revestido de liberação prolongada, caixa com 30 comprimidos	CX	15
67.	Riscard (Ranolazina) 500 mg, uso oral, caixa com 60 comprimidos	CX	15
68.	Risperidona 1mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
69.	Risperidona 2mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
70.	Selozok (Succinato de Metoprolol) 50 mg, uso oral, caixa com 30comprimidos	CX	15
71.	Selozok (Succinato de Metoprolol) 25mg, uso oral, caixa com 30comprimidos	CX	15
72.	Sertralina (Cloridrato de Sertralina) 100mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
73.	Simbrinza (Brinzolamida) 10 mg/mL, dextrotartarato de brimonidina 2mg/mL (equivalente a 1,32mg de brimonidina), via tópica ocular, suspensão oftálmica, estéril, 8mL	FR	15
74.	Sinvastatina 20 mg, uso oral,	CX	15

	caixa com 30 comprimidos		
75.	Somalgin Cardio (Ácido Acetilsalicílico) Tamponado 81 mg, uso oral, caixa com 60 comprimidos	CX	15
76.	Stillnox (Hemitartarato de Zolpiden) 10mg, uso oral, caixa com 20 comprimidos	CX	15
77.	Travatan (Travoprost) 0,04%, solução oftálmica estéril, 2,5mL	FR	15
78.	Trezor (Rosuvastatina) 40 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15
79.	Urbanil (Clobazam), Uso oral, caixa com 20 comprimidos	CX	15
80.	Valproato de Sódio 500 mg, uso oral, caixa com 50 comprimidos	CX	15
81.	Vesicare (Succinato de Solifenacina) 10mg, caixa com 30 comprimidos	FR	15
82.	Vital-Plex, Suplemento probiótico, frasco com 30 cápsulas	FR	15
83	Zart, (Losartana) 50 mg, uso oral, caixa com 30 comprimidos	CX	15

5.2.3. Entende-se:

Medicamento de referência: produto inovador registrado na Anvisa e comercializado no país, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto à Anvisa, por ocasião do registro;

Medicamento genérico: aquele que contém o mesmo princípio ativo, na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência, apresentando eficácia e segurança equivalentes à do medicamento de referência podendo, com este, ser intercambiável. A intercambialidade, ou seja, a segura substituição do medicamento de referência pelo seu genérico, é assegurada por testes de equivalência terapêutica, que incluem comparação in vitro, através dos estudos de equivalência farmacêutica e in vivo, com os estudos de bioequivalência apresentados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Medicamento similar: aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, que apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica e que é equivalente ao medicamento registrado na Anvisa, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca.

5.2.4. Dessa forma, foram definidos os seguintes percentuais de **descontos obrigatórios** sobre os preços constantes na tabela [CMED/PMC](#):

Medicamentos de Referência: 10,5% de desconto

Justificativa: Medicamentos de referência, por sua marca consolidada e menor concorrência, possuem menor margem de negociação. O desconto de 10,5% representa o percentual médio ofertado em processos licitatórios similares, conforme pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores e ARPs vigentes.

Medicamentos Genéricos: 30% de desconto

Justificativa: Os medicamentos genéricos, por definição legal, possuem equivalência terapêutica e maior competitividade de mercado, o que possibilita margens de desconto mais expressivas. O percentual de 30% reflete a prática comercial usual observada em contratos administrativos e cotações realizadas.

Medicamentos Similares: 15% de desconto

Justificativa: Embora os similares também apresentem concorrência, os percentuais de desconto médios são inferiores aos aplicados aos genéricos. O desconto de 15% representa um valor médio de mercado, respeitando a margem de fornecimento praticável pelos prestadores.

5.2.5. A aplicação desses percentuais atende, portanto, aos princípios da economicidade, vantajosidade e isonomia, e considera práticas consolidadas em contratações públicas, sendo comprovadamente utilizados em outras administrações públicas, conforme pesquisas anexas ao processo.

5.2.6. As Farmácias e Drogarias credenciadas deverão fornecer os medicamentos, constantes na [Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor](#), pelos preços aplicados no Estado do Tocantins, consultados no dia da autorização de entrega, devendo oferecer um percentual de desconto

Item	Descrição	Desconto Mínimo
1	DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA. DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, CONSTANTES DA LISTA PMVG, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	10 %
2	DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENERICOS. DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANTES DA LISTA PMVG, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	30%
3	DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANTES DA LISTA PMGV, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	15%

5.2.7. O credenciamento não implica, em hipótese alguma, obrigação de contratação integral dos serviços ou fornecimentos indicados. O quantitativo apresentado possui caráter meramente estimativo, podendo ser ampliado ou reduzido conforme a conveniência da Administração Pública ou por determinação judicial, não gerando, portanto, qualquer expectativa de direito à contratação da totalidade prevista no instrumento convocatório

5.2.8. No entanto é necessário considerar que o consumo dos itens elencados pode ter acréscimo ou redução vez que depende exclusivamente do número de requisições por meio de ingresso de ações judiciais.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Da entrega dos documentos de habilitação

6.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, observando-se os prazos e as exigências estabelecidas no edital.

6.1.2. Os documentos comprobatórios de formação em nível superior (graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) deverão estar em conformidade com o disposto no Art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as informações relativas à formação profissional específica de cada área deverão, preferencialmente, ser inseridas no campo 'Formação Profissional', disponível no Formulário de Inscrição.

6.1.3. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e conseqüentemente à eliminação do credenciamento.

6.1.4. As candidatas inscritas que cumprirem todas as exigências quanto à habilitação exigidas, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciadas/Contratadas, ficando estabelecido que a contratação para prestação dos serviços será efetivada em observação aos critérios, necessidades dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

6.1.5 As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar documentação exigida para habilitação em atenção ao Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como proposta de credenciamento conforme critérios deste Termo de Referência, respeitando o período de vigência deste edital.

6.2 Documentos de Habilitação

6.2.1 Relativo à Habilitação jurídica:

6.2.1.1 As candidatas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- c) Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;

6.2.2 Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.2.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.2.2.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

6.2.2.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

6.2.2.5 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

6.2.2.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.2.2.7 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

6.2.3 Relativo à qualificação econômico-financeira:

6.2.3.1 Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

6.2.3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

6.2.3.2.1 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

6.2.3.2.2 se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

6.2.3.2.3 o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

6.2.4 Relativo à Qualificação Técnica:

6.2.4.1 A farmácia ou drogaria interessada no credenciamento deverá apresentar comprovação de que dispõe de profissional legalmente habilitado, designado como Responsável Técnico, devidamente inscrito e regular junto ao respectivo conselho profissional, conforme o serviço prestado, nos termos da legislação vigente. Será aceita a inscrição ativa em um dos seguintes conselhos:

6.2.4.2 Conselho Regional de Farmácia (CRF);

6.2.4.2. Documentos exigidos:

6.2.4.2.1. Cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico;

6.2.4.2.2. Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo conselho (CRF), com validade atual;

6.2.4.2.3. Declaração de vínculo do profissional com o estabelecimento, com indicação da função de responsável técnico, devidamente assinada pelas partes;

6.2.4.2.4. Comprovação de registro do estabelecimento no respectivo conselho, se aplicável.

6.2.4.2.5. Comprovação que a empresa é possuidora de estabelecimento devidamente autorizado a funcionar, com distância num raio de até 300 km da sede do município.

6.2.4.2.6. Alvará de Licença para funcionamento;

6.2.4.2.7. Alvará de Vigilância Sanitária.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 79, Inciso I da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física/pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

7.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados no fornecimento para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de Credenciamento,

previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

7.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

7.6. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

7.8. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do termo de Credenciamento.

7.10. O credenciamento não gera compromisso da Administração quanto à contratação da totalidade dos serviços ou itens especificados. Os quantitativos indicados são estimativas, podendo sofrer alterações — para mais ou para menos — conforme a necessidade administrativa ou por imposição judicial. Dessa forma, não se configura direito subjetivo à contratação integral dos volumes indicados no presente instrumento.

7.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A fiscalização decorrente de Administração, será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sra. **Christiane Rodrigues de Paula, matrícula 495197** designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

8.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.17. Visando garantir a eficiência logística, o cumprimento do princípio da isonomia entre os fornecedores e a regularidade no abastecimento dos produtos contratados, adotar-se-á como critério de execução do contrato o acionamento simultâneo de todas as empresas credenciadas, com a distribuição igualitária das demandas entre elas.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Receber o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os pagamentos pelos serviços devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na [Tabela de Preços Máximos ao Consumidor \(PMC\)](#) publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), consultado na época da autorização de entrega, sendo obrigatório o desconto mínimo estipulado na tabela do item 5.2.6.

11.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente das Credenciadas/Contratadas, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, e a consulta realizada na Tabela de Preços Máximos ao Consumidor (PMC), no período referente a ordem de entrega, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.

11.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

11.5. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os produtos dentro da Tabela de Preços Máximos ao Consumidor (PMC) exigidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no termo de credenciamento a ser firmado.

11.6. Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.

11.7. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pela Credenciante/Contratante.

11.8. As Credenciadas/Contratadas deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao produtos entregue, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

11.9. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas deverá conter, em local de fácil visualização Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público, Nº do termo de credenciamento e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e

fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.10. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Credenciante/Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas referente aos medicamentos.

11.11. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado às Credenciadas/Contratadas enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designada a Sra. **Christiane Rodrigues de Paula, matrícula 495197**, como responsável pela fiscalização e acompanhamento da respectiva contratação.

12.2 A Credenciante deverá manter permanente fiscalização junto à Credenciada, se necessário, providenciando auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

12.3 A fiscalização exercida pela Credenciante sobre os serviços contratados, não eximirá a Credenciada de sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo na execução dos mesmos.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Organograma: 7.0709.10.303.0005.4079.339091	
Subgrupo: 303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
Natureza da Despesa/Elemento: 339091	
Subelemento: 4079 AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT JUDICIAIS	
Fonte de Recursos (FR): 16.000.000.00000	
ficha: 20258859	

Organograma: 7.0709.1 0.303.00 05.4079. 339091
Subgrupo: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Natureza da Despesa/Elemento: 339091
Subelemento: 4079 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE PROVIDOS JUDICIALMENTE
Fontes de Recursos (FR): 1500100 2102000
Ficha: 20258858

Organog

rama: 7.

0709.000

5.4079 -

AQUIS

DE

MEDIC.

INS E

SERV

DE

SAUDE

PROV

DE

SENT JU

DICIAIS

Gestão:

FUNDO

MUNICIP

AL DE

SAUDE

Subgrup

o: 216 -

DECISO

ES JUDI

CIAIS

Natureza

da Desp

esa/Ele

m

ent

o:

339091

Subelem

ento: 03

- DECIS

ÕES JU

DICIAIS

Fonte de

Recurso

s (FR): 2

6000000

000000 -

TRANSF

FUNDO/

FUNDO

REC

Ficha: 2
0259506

13. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E MULTAS

13.1 Serão aplicadas as sanções administrativas e procedimentos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços.

13.2 A CREDENCIADA, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

II - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Regulamento do Sistema de Auditoria do SUS, de acordo

com o especificado abaixo, garantido à CREDENCIADA ampla defesa:

I. Advertência escrita;

II. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

III. Rescisão do termo de credenciamento;

IV. Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos; VI. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA.

13.5 As Credenciadas poderão ser aplicadas(s) a (s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital do Instrumento Convocatório e no termo de credenciamento a ser firmado e sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA

14.1. Os itens deste processo não carecem de garantia

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, por analogia e no que couber, o disposto nos artigos 165 e 166 da Lei 14.133/2021. Deverão ser observados os seguintes elementos e hipóteses de descredenciamento, dentre outros previstos em Edital:

15.2 A rescisão do Termo de Credenciamento ou do Contrato será amigável quando as Credenciadas, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Credenciante que pretende desistir execução do objeto.

15.3 Poderá ocorrer o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando esta comprovar que está impossibilitada de cumprir as condições contratuais avençadas, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.4 É necessária a ciência e concordância por parte da Credenciante acerca dos motivos expostos pela Credenciada para o descredenciamento, devendo ser formalizado o ato

administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.

15.5 Poderá ocorrer o descredenciamento por ocorrência de fato administrativo que inviabilize a manutenção das condições avençadas no Termo de Credenciamento ou Contrato ou em defesa do Interesse Público.

15.6 O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.

15.7 A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e do termo de credenciamento.

15.8 A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.

15.9 A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos deste instrumento.

15.10 O descumprimento das condições do Chamamento Público, Termo de Credenciamento ou do Contrato que será formalizado.

15.11 A execução irregular ou insatisfatória dos procedimento/serviços.

15.12 Outras condições e infortúnios não previstos nesta Instrução e contidas no Edital ou seus anexos.

15.13 Ao longo da execução do termo de credenciamento, a Credenciada que desejar se descredenciar ou romper com o termo de credenciamento firmado, deverá solicitar formalmente à Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para deixar de atender aos procedimentos agendados, deixar de atender ou agendar procedimentos, pelo referido prazo.

15.14 Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

16 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1 [O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.](#)

16.2. Destaca-se que, com base na regulamentação federal, insculpida no art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, o “*prazo de vigência do Edital de credenciamento*” não se confunde com o “*prazo de validade do credenciamento*”, do que prevê também o art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024. Assim sendo, friza-se que o *prazo de vigência do edital de credenciamento* é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de

credenciados.

16.3. Por outro lado, o *prazo de validade do credenciamento* é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocados para a execução do objeto. Ainda sob essa questão, conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, “II - É admissível o estabelecimento de **vigência indeterminada** ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”

17 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, o qual o extrato do termo de credenciamento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi e Diário Oficial da União.

17.1.1 O marco inicial do início do serviço se dará a partir da data da publicação do termo de credenciamento no Diário Oficial.

17.2 O presente termo de credenciamento poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021.

18 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1 A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento por parte do prestador assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 137 e 138, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

18.2 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 138, seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021.

18.3 Em relação a respectiva rescisão contratual e/ou perda contratual devido aumento da demanda, a Contratante será obrigada a continuar prestando os serviços por até 30 (trinta) dias, até que a SEMUS de Gurupi tome as providências necessárias para a assunção dos serviços.

18.4 Em caso de rescisão por ato unilateral da SEMUS de Gurupi, na hipótese de descumprimento, por parte da Credenciada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente termo de credenciamento, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo a SEMUS de Gurupi, por meio do fiscal, notificar a Contratada, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, informando da respectiva

rescisão;

19 DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

20. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, Adicionalmente, para garantir a atualidade e a precisão dos dados utilizados, a tabela aplicada no presente processo foi atualizada com base na última publicação oficial disponibilizada no portal da ANVISA/CMED. A atualização periódica da tabela é realizada pela própria CMED, com base em índices oficiais, critérios técnicos e parâmetros regulatórios, sendo publicada regularmente no portal institucional da ANVISA

20.2. Assim, a utilização da PMC/CMED se justifica por: ser fonte oficial, pública e legalmente reconhecida; garantir padronização e transparência na composição da estimativa de preços, refletir o teto legal praticável no mercado nacional; possibilitar a aplicação de descontos legais e praticados conforme categoria do medicamento (referência, genérico ou similar), garantindo vantajosidade; estar atualizada conforme a última publicação vigente à época da análise técnica.

21. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. A análise da documentação para fins de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento – COMEC, nomeada conforme ato específico da Credenciante/Contratante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e no Edital do Chamamento Público.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 O Município de Gurupi reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

22.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

22.3. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi-TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Gurupi-TO, Sexta feira, 04 de abril de 2025.

Luana Nunes Garcia - Secretária Municipal de Saúde
Ato de Nomeação - Decreto 0933/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): LUANA NUNES GARCIA - SECRETARIA MUNICIPAL (DEC. 31/07/2023)
Data e Hora: 04/05/2025 09:08:12

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/8a93019e-4fd5-11f0-beb4-66fa4288fab2>